

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 110-82

Altera disposições da Lei n.º 7.329, de 11 de julho de 1969

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 12 da Lei n.º 7.329, de 11 de julho de 1969, é acrescido de um parágrafo, como 1.º, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único a constituir o 2.º.

§ 1.º — São admitidos nos serviços de que trata esta lei veículos da categoria «utilitários» ou similares («peruas») desde que dotados do mínimo de 3 (três) portas e atendidos os requisitos estabelecidos nas alíneas «a» e «b» e no § 3.º do artigo 16 do Decreto

8.439, de 10 de outubro de 1969, com a redação dada pelo Decreto 16.930, de 6 de outubro de 1980».

Artigo 2.º — O artigo 34 da Lei n.º 7.329, de 11 de julho de 1969, com a redação alterada pela Lei n.º 7.802, de 27 de outubro de 1972, é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

«Parágrafo único — Também poderão executar serviços de lotação, nas condições deste artigo, os veículos referidos no parágrafo 1.º do artigo 12 desta lei».

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6-5-82. **Avanir Duran Galhardo.** «As Com. de Justiça e Redação e de Transportes e Sistema Viário.»